

INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA POLICIAL CIVIL EDIÇÃO Nº 1 - MAIO -2020

O Informativo de jurisprudência produzido pela Baratieri Advogados, de periodicidade mensal, constitui-se em veículo de divulgação de decisões relevantes envolvendo os policiais civis.

Acompanhe as principais jurisprudências do TJSC, STJ e STF a respeito do tema.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA (TJSC)

PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO AO POLICIAL APOSENTADO

APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. POLICIAL CIVIL APOSENTADO. LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADA OPORTUNAMENTE. INDENIZAÇÃO DEVIDA, INDEPENDENTEMENTE DA EXISTÊNCIA DE REQUERIMENTO PRÉVIO. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DO ESTADO. INAPLICABILIDADE DO ART. 190-ADA LC N. 381/2007 (NA REDAÇÃO DA LC N. 534/2011). TESE FIRMADA EM IRDR (TEMA N. 03). INDENIZAÇÃO CALCULADA COM BASE NO VALOR DA ÚLTIMA REMUNERAÇÃO PERCEBIDA PELO SERVIDOR. VERBAS DE CARÁTER TRANSITÓRIO EXCLUÍDAS DA BASE DE CÁLCULO, OBSERVADO, CONTUDO, O TETO REMUNERATÓRIO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. MANUTENÇÃO. (TJSC, Apelação / Remessa Necessária n. 0305868-41.2018.8.24.0023, da Capital, rel. Des. Sônia Maria Schmitz, Quarta Câmara de Direito Público, j. 12-03-2020).

LEIA MAIS

INDENIZAÇÃO A POLICIAL CIVIL POR ATRASO NA CONCLUSÃO DO PROCESSO DE APOSENTADORIA

APELAÇÕES SIMULTANEAMENTE INTERPOSTAS. AÇÃO INDENIZATÓRIA. AGENTE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO. ATRASO NA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO PARA OUTORGA DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. VEREDICTO DE PROCEDÊNCIA. RECLAMO DO IPREV. ALEGADA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. TESE INSUBSISTENTE. CONTAGEM DO PRAZO PARA REPARAÇÃO, QUE SE INICIA COM A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. INSURGÊNCIA CONHECIDA E DESPROVIDA. APELO DO AUTOR. PLEITO PARA INCLUSÃO DAS FÉRIAS E LICENÇAS. ASSERÇÃO IMPROFÍCUA. PRECEDENTES. "Policial Civil. Demora injustificada na conclusão do processo administrativo de aposentadoria. 1) Prescrição quinquenal do fundo de direito. Não ocorrência. Contagem do prazo que se inicia com a concessão do benefício. 2) Legitimidade passiva do Estado e do IPREV. Atraso verificado no âmbito dos dois réus. 3) Pedido formulado antes da entrada em vigor da LCE n. 470/2009, que prevê a possibilidade de afastamento para aguardar a conclusão. Dever de reparar configurado. 4) Quantum indenizatório. Remuneração líquida. Desconto dos períodos de afastamento e dos 30 dias conferidos à Administração para análise do requerimento. Precedentes. 5) Juros de mora e correção monetária. Aplicação da Lei n. 11.960/2009. Provimento no ponto. Apelos parcialmente providos". (TJSC, Apelação Cível n. 0329050-95.2014.8.24.0023, da Capital, rel. Des. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, Primeira Câmara de Direito Público, j. em 16/04/2019). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJSC, Apelação Cível n. 0320092-23.2014.8.24.0023, da Capital, rel. Des. Luiz Fernando Boller, Primeira Câmara de Direito Público, j. 18-02-2020).

LEIA MAIS

CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DIREITO CUMULADA COM ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO E INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. POLICIAL CIVIL. PRETENSÃO DE ANULAR ATO ADMINISTRATIVO DE CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRELIMINAR DE LITISPENDÊNCIA AFASTADA. AUSÊNCIA DE IDENTIDADE ENTRE AS CAUSAS DE PEDIR NAS AÇÕES AJUIZADAS. ILEGITIMIDADE DO IPREV PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO. ATO ADMINISTRATIVO EMANADO DO GOVERNADOR DO ESTADO. CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA EM DECORRÊNCIA DE CONDENAÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR POR TER PRATICADO, NO EXERCÍCIO DO CARGO, INFRAÇÃO PUNÍVEL COM DEMISSÃO. PENA DE DEMISSÃO OU CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. "Consoante a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, é constitucional a cassação de aposentadoria em razão da prática de falta disciplinar punível com demissão, inobstante o caráter contributivo de que se reveste o benefício previdenciário" (STF - ARE n. 1.238.579 AgR/SP, Rel. Ministro Ricardo Lewandowski). (TJSC, Apelação Cível n. 0320800-73.2014.8.24.0023, da Capital, rel. Des. Jaime Ramos, Terceira Câmara de Direito Público, j. 10-03-2020).



REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS SOBRE 13º E FÉRIAS

RECURSO INOMINADO - POLICIAL CIVIL - LITISPENDÊNCIA AFASTADA - AÇÕES QUE TRATAM DE HORAS EXTRAS DIVERSAS, UMA RELATIVA ÀQUELAS LABORADAS DENTRO DO LIMITE LEGAL, OUTRA ÀS EXCEDENTES - CAUSA MADURA - JULGAMENTO DO MÉRITO - PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DOS REFLEXOS DO ESTÍMULO OPERACIONAL SOBRE AS FÉRIAS E A GRATIFICAÇÃO NATALINA - ENTENDIMENTO PACIFICADO DO TJSC - ENUNCIADO N. 7 DA TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO - RECURSO PROVIDO (TJSC, Recurso Inominado n. 0305386-84.2014.8.24.0039, de Lages, rel. Des. Margani de Mello, Segunda Turma Recursal, j. 10-03-2020).



DANO MORAL POLICIAL RETIRADO DE VOO POR PORTAR ARMA DE FOGO

TRANSPORTE AÉREO - POLICIAL PORTANDO ARMA DE FOGO EM RAZÃO DO OFÍCIO A BORDO DE AERONAVE - COMPANHIA AÉREA QUE "CONVIDOU" O PASSAGEIRO PARA DEIXAR A AERONAVE ALEGANDO NÃO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO "CÓDIGO AZUL"- DEVER DA RÉ EM PREENCHER O DOCUMENTO - ITEM 3.2.2.2 DA INSTRUÇÃO DE AVIAÇÃO CIVIL 107-2005 - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DANO MORAL CONFIGURADO - VALOR DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS QUE ATENDE AOS CRITÉRIOS DE PROPORCIONALIDADE, RAZOABILIDADE - SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. (TJSC, Recurso Inominado n. 0315028-42.2017.8.24.0018, de Chapecó, rel. Des. Alexandre Morais da Rosa, Terceira Turma Recursal, j. 04-03-2020).



INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE A IRESA

RECURSO INOMINADO - INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE INDENIZAÇÃO POR REGIME ESPECIAL DE SERVIÇO ATIVO (IRESA) - VERBA INDENIZATÓRIA - ENTENDIMENTO DO TJSC NO IRDR N. 1000576-74.2016.8.24.0000 - Incide o Imposto de Renda sobre as verbas recebidas por Delegados de Polícia e Agentes da Autoridade Policial denominadas Indenização por Regime Especial de Trabalho Policial Civil, e por Militares Estaduais, denominada Indenização por Regime Especial de Serviço Ativo, previstas, respectivamente, no § 2º do art. 6º da LCE n. 609/2013, no § 1º do art. 6º da LCE n. 614/2013 - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. (TJSC, Recurso Inominado n. 0302789-10.2015.8.24.0007, de Biguaçu, rel. Des. Margani de Mello, Segunda Turma Recursal, j. 10-03-2020).



AJUDA DE CUSTO APÓS FORMAÇÃO NA ACADEPOL

RECURSO INOMINADO. SERVIDOR PÚBLICO. DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL. PLEITO DE AJUDA DE CUSTO PREVISTA NA LEI N. 6.843/86 E LCE N. 453/2009. FORMATURA NA ACADEPOL (CAPITAL) E CONSEQUENTE PRIMEIRA LOTAÇÃO EM COMARCA DIVERSA. ATO QUE NÃO REPRESENTA REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DO SERVIDOR. REQUISITOS PARA RECEBIMENTO DA VERBA NÃO PREENCHIDOS. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJSC, Recurso Inominado n. 0301882-79.2014.8.24.0036, de Jaraguá do Sul, rel. Des. Antonio Augusto Baggio e Ubaldo, Terceira Turma Recursal, j. 04-03-2020).



ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VIATURA POLICIAL

RESPONSABILIDADE CIVIL. QUEDA DE MOTOCICLETA. VEÍCULO POLICIAL EM ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIA. SINAIS SONOROS DESLIGADOS NO MOMENTO DO INFORTÚNIO. VIATURA EM TRÂNSITO PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA, A TEOR DO ART. 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CULPA CONCORRENTE DA VÍTIMA NÃO DEMONSTRADA. DANOS PATRIMONIAIS. COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS E DO NEXO DE CAUSALIDADE. FRATURA NO FÊMUR QUE OBRIGOU À REALIZAÇÃO DE CIRURGIA E AO AFASTAMENTO DO TRABALHO POR 75 DIAS. DANO MORAL CARACTERIZADO. MANUTENÇÃO DA INDENIZAÇÃO FIXADA EM R\$ 10.000,00. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (RE N. 870.947/SE) E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (TEMA N. 905). RECURSOS PRINCIPAL E ADESIVO DESPROVIDOS. (TJSC, Apelação Cível n. 0022701-73.2009.8.24.0008, de Blumenau, rel. Des. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, Primeira Câmara de Direito Público, j. 10-03-2020).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

NULIDADE DE PAD POR TER PARTICIPAÇÃO DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. PARTICIPAÇÃO DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ NO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO. VEDAÇÃO. ARTS. 128, § 5º, II, d E 129 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 1.021, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. DESCABIMENTO. I - Consoante o decidido pelo Plenário desta Corte na sessão realizada em 09.03.2016, o regime recursal será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. In casu, aplica-se o Código de Processo Civil de 2015. II - O acórdão recorrido está em confronto com orientação desta Corte, segundo a qual é nulo o procedimento administrativo disciplinar no qual participa membro do Ministério Público em Conselho da Polícia Civil, por força do art. 128, § 5º, II, d, da Constituição da República. III - Não apresentação de argumentos suficientes para desconstituir a decisão recorrida. IV - Em regra, descabe a imposição da multa, prevista no art. 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015, em razão do mero improvimento do Agravo Interno em votação unânime, sendo necessária a configuração da manifesta inadmissibilidade ou improcedência do recurso a autorizar sua aplicação, o que não ocorreu no caso. V - Agravo Interno improvido. (AgInt no RMS 59.598/PR, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 23/03/2020, DJe 26/03/2020).



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

APOSENTADORIA REGE-SE PELAS REGRAS VIGENTES À ÉPOCA DA IMPLEMENTAÇÃO DOS REQUISITOS PELO POLICIAL CIVIL

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. ADMINISTRATIVO. POLICIAL CIVIL. RECEPÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N. 51/1985. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA AOS SESSENTA E CINCO ANOS DE IDADE: PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. (ARE 1237639 AgR, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Segunda Turma, julgado em 21/02/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-044 DIVULG 03-03-2020 PUBLIC 04-03-2020).



NOEL ANTÔNIO BARATIERI
OAB/SC 16.462

MAICON JOSÉ ANTUNES
OAB/SC 39.011

LUIZ FÁBIO TAVARES DE JESUS
OAB/SC 41.029

RICARDO BURATTO
OAB/SC 40.963

JUSTINIANO PEDROSO
OAB/SC 4.545

GABRIELA ESTHER ZANCO
OAB/RS 83.410

DEBORA NIEMEYER DE ANDRADE
OAB/MG 189.598

CÉSAR SANTINI MÜLLER
Advogado

RAFAEL CARVALHO BUENO
Advogado

GABRIELA PAGGI
Estagiária

GIANCARLO FACHINETTO OLIVEIRA
Estagiário

SC 401 Square Corporate - Jurerê B - 316
Rodovia José Carlos Daux, 5500
Saco Grande - Florianópolis/SC - CEP: 88032-005
contato@baratieriadogados.com.br
(48)3223-5194
www.baratieriadogados.com.br